

c) Documento contendo informações adicionais como proposta detalhada para apreciação e análise visual (quando se tratar de mídias interativas e/ou instalações), proposta de roteiro (quando for um projeto itinerante), observada a exigência dos itens 1.4 e 1.4.1.

3.2.2.2 - Cinema e Vídeo

a) Currículo do diretor da obra;

b) Declaração de autenticidade do roteiro;

c) Sinopse, argumento e/ou roteiro seqüenciado;

d) Plano de produção e cronograma de execução física;

e) Promessa de cessão, de imagens quando for o caso, direitos autorais ou autorização para adaptação para cinema e vídeo, se for o caso;

3.2.3 - Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de Relevante Interesse Artístico e Cultural

a) Qualificação Técnica específica do profissional autor do projeto e do profissional que executará a obra;

b) Parecer dos órgãos oficiais competentes;

c) Autorização do proprietário do bem acompanhada do respectivo documento comprobatório da propriedade;

d) Descrição e Relatório do estado de conservação do bem;

e) Declaração do proprietário indicando que o imóvel destina-se à atividades culturais e será de acesso público gratuito ou com valor acessível;

f) Projeto de Intervenção em bem móvel e imóvel;

f.1) Para a intervenção em bem imóvel:

I - identificação e conhecimento do bem sob os aspectos histórico, estético, formal e técnico;

II - pesquisa histórica do imóvel como contexto histórico no qual a edificação foi construída, a data e informação a respeito do período da construção e das intervenções ocorridas e da função primitiva, o autor do projeto, construtores, proprietários e cronologia construtiva da edificação;

III - levantamento físico: cadastral, fotográfico e análise tipológica com identificação de materiais e sistema construtivo e prospecções realizadas;

IV - projeto de intervenção: projeto executivo com memorial descritivo e justificativo; especificações técnicas, orçamento e cronograma físico - financeiro; projetos complementares;

f.2) Para a intervenção em bem móvel:

I - identificação e conhecimento do bem móvel sob os aspectos histórico, estético, formal e técnico;

II - pesquisa histórica: título da obra ou nome do objeto, medidas, autor, época, técnica e material, incluindo fichas fotográficas;

III - intervenções realizadas contendo técnicas e procedimentos utilizados e datas das realizações;

IV - diagnóstico: análise do estado de conservação;

V - projeto de intervenção: memorial descritivo e justificativo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

3.2.4 - Linguagem Sonora

3.2.4.1 - Música

a) Compositores previstos no repertório a ser gravado;

b) No caso de projetos de circulação proposta de roteiro, observados os itens 1.4 e 1.4.1;

c) Demo ou outras modalidades de registro fonográfico que comprove a qualidade técnica do artista pleiteante;

d) Promessa de Cessão de Direitos Fonográficos quando for o caso e Autorização para gravação com validade de, no mínimo, 1 (um) ano, quando se tratar de autoria alheia

3.2.5 - Linguagem Corporal

3.2.5.1 - Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congêneres.

a) Texto ou roteiro do espetáculo proposto;

b) Proposta estética ou argumento da obra coreográfica;

c) Currículo resumido da equipe de direção do espetáculo;

d) Currículo resumido dos principais espetáculos realizados, no caso de companhias;

e) Propostas de locais dos espetáculos, observados os itens 1.1 e 1.4.1, bem como estimativa de público das sessões de espetáculos;

f) Declaração das entidades competentes da cessão dos direitos autorais ou autorização para a adaptação do texto;

3.2.5.2 - Folclore, Tradições Populares e Gastronomia.

a) Histórico e repertório/roteiro da manifestação;

b) Relatos descritivos da atividade contendo fotos, matérias de divulgação, matérias veiculadas na imprensa e público atingido;

3.2.6 - Literatura, Acervos Bibliográficos, Bibliotecas e Museus.

a) Em projetos de edição de obras de criação literária (romance, conto, poesia, crônica, ensaio etc.), é indispensável que seja anexado cópia do registro no ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORIAIS - Biblioteca Nacional, em Belém-Pa, assim como a obra ou um resumo no formato PDF;

b) Para a edição de obras, não propriamente de criação literária que impliquem a necessidade de pesquisa e organização, oponente deve apresentar, juntamente com seu currículo, uma síntese do conteúdo, oferecendo o máximo de informações para a devida avaliação material e qualitativa do projeto;

c) No caso de aquisição de acervos para fins de doação, incluir a relação dos bens a serem adquiridos e doados, documento comprobatório de estimativa de avaliação dos bens a serem doados e carta de aceitação das instituições a serem beneficiadas;

d) Currículo do autor e dos envolvidos no projeto;

e) Para publicação de livros: resumo do conteúdo contendo o máximo de informações para sua avaliação, descrição detalhada da mão de obra envolvida para sua elaboração e execução e as estratégias de distribuição.

3.2.7 - Premiação em Diversas Categorias da Área Cultural:

a) Nome e currículo dos avaliadores

b) Critérios ou metodologia de avaliação;

c) Metodologia da premiação.

3.3 - Ficha técnica dos principais artistas e técnicos, currículos e demais informações profissionais dos que irão participar do projeto e que não integrem a equipe principal, bem como a carta de anuência dos mesmos, deverão ser apresentadas por ocasião do início da execução do projeto.

3.3.1 - Em caso de alteração no decorrer da execução do projeto, esta deverá ser submetida à Secretaria Executiva do Programa Semear, conforme item 6.1 e 6.1.1.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Pré-Análise

4.1.1 - Caberá à Secretaria Executiva do SEMEAR, a análise prévia dos projetos a fim de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas, com a emissão de parecer técnico da viabilidade e do atendimento aos objetivos previstos na Lei n.º 6.572/03.

4.1.2 - Havendo pendências no projeto proposto relativas à conceituação, à viabilidade e/ou aos objetivos, a Secretaria Executiva do SEMEAR deverá notificar o Produtor Cultural, observado o disposto nos itens 1.2.1.2, 1.2.1.3 e 1.2.1.4.

4.1.3 - Serão indeferidos, após a análise prévia pela Secretaria Executiva do SEMEAR e esgotado o prazo de que trata o item 1.2.1.3, os projetos inscritos de forma inadequada por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam as exigências deste Edital e da legislação do Programa Semear.

4.1.4 - Da mesma forma serão indeferidos os projetos cujo Produtor Cultural tenha sido declarado inadimplente, em decorrência de:

a) utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;

b) não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 847/04;

c) não apresentar a documentação comprobatória hábil.

d) não concluir o projeto que tenha proposto anteriormente no prazo estipulado no cronograma de atividades;

e) não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

f) não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR e de seus símbolos, durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;

g) rejeição da prestação de contas pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

4.2 - Análise dos Projetos

4.2.1 - Compete a Comissão de Avaliação julgar os projetos culturais postulantes aos benefícios do Programa SEMEAR, segundo os critérios constantes do item 4.3, mediante a emissão de parecer técnico para a obtenção do Certificado de Enquadramento emitido pelo Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMAR.

4.2.2 - Terminado o período de inscrição dos projetos, a Comissão de Avaliação reunir-se-á para a avaliação.

4.2.3 - No prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), do encerramento das inscrições será divulgado o resultado dos projetos aprovados, mediante publicação de resolução no Diário Oficial do Estado do Pará.

4.2.4 - Compete a Comissão Gerenciadora do SEMEAR coordenar e supervisionar a gestão do Programa SEMEAR, inclusive referendando os pareceres da Comissão de Avaliação.

4.3 - São critérios de avaliação gerais e comuns a todas as áreas: a) currículo comprovado do Produtor e dos envolvidos diretamente no projeto;

b) dimensão do Projeto face à capacidade técnica do Produtor postulante em promover a execução;

c) abordagens que tenham relevância para a reflexão e crítica do público alvo;

d) orçamento financeiro: Os custos do projeto deverão estar respaldados em valores praticados no mercado e de acordo com a dimensão do projeto, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a administração pública.

e) reciprocidade oferecida como contrapartida social;

f) a proposta e a abrangência cultural do projeto;

g) compatibilização com as finalidades do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR;

h) local de origem e execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o território do Estado do Pará, evento decorrente do projeto cultural incentivado na forma desta dos itens 1.4 e 1.4.1;

i) indicação da participação efetiva do Produtor na execução do projeto.

j) geração de empregos e estímulo à formação de novos profissionais no Estado do Pará;

l) originalidade e a criatividade do projeto;

m) detalhamento das etapas e prazos do projeto.

4.4 - São critérios específicos para análise do projeto cultural encaminhado:

4.4.1 - Linguagem Sonora

4.4.1.1 - Música:

a) valorização de autores, intérpretes, compositores e músicos paraenses;

b) no caso de apresentações, o valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;

c) no caso de produção de CD, DVD ou outra modalidade de registro fonográfico, o valor acessível ou sua gratuidade, viabilizando maior alcance de público e o benefício social;

d) promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do País e até mesmo internacionais.

4.4.2 - Linguagem Corporal

4.4.2.1 - Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congêneres:

a) valorização de profissionais do Estado do Pará;

b) valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social.

4.4.2.2 - Folclore, Tradições Populares e Gastronomia:

a) valorização da preservação, registro e transmissão de manifestações culturais, expressões artísticas e de conhecimentos tradicionais;

b) relevância histórico-cultural para o Estado do Pará;

c) valorização de grupos e artistas do Estado do Pará;

d) no caso de apresentação, valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso ao público, o benefício social e a divulgação da cultura do grupo;

e) valorização de projetos que agreguem o maior número de manifestações de expressões de identidade artístico-culturais.

4.4.3 - Linguagem Visual

4.4.3.1 - Artes Plásticas, Artes Gráficas, Fotografia, Artesanato e Design (jóias e moda):

a) valores estéticos inerentes à produção artísticas proposta ou registro histórico;

b) abordagens que oportunizem a reflexão aberta à coletividade;

c) prioridade e incentivo no fomento da produção artística do Estado do Pará.

4.4.3.2 - Cinema e Vídeo:

a) valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;

b) promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do País e até mesmo internacionais;

c) formação de público, com base na abrangência do projeto, quanto à sua divulgação e ao seu acesso junto ao público;

d) definição de valores de curta e longa metragem obedecendo o disposto no item 4.3, alínea d;

e) definição específica de valor para produção e exibição.

4.4.4 - Literatura, Acervos Bibliográficos, Biblioteca e Museus:

a) valorização de abordagens de temáticas históricas ou cotidianas do cenário paraense, independente do estilo artístico escolhido;

b) contribuição para interação de culturas do Estado ou aprofundamento cultural;

c) valor acessível da obra literária ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;

d) destinação de parte da obra para museus, bibliotecas e acervos do gênero;

4.4.5 - Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de relevante interesse artístico e cultural:

a) qualificação técnica específica do profissional, autor do projeto, e do profissional que executará a obra, em currículo comprovado;

b) relevância histórica, natural e artística do trabalho de preservação, aquisição, recuperação ou restauração;

c) aplicação de tecnologia adequada e compatível à natureza do projeto;

d) promoção de integração entre artistas e técnicos de diferentes regiões do País;

e) valorização da preservação, recuperação, registro e transmissão do patrimônio material e imaterial paraense.

4.4.6 - Premiação:

a) valorização de artistas paraenses;

b) promoção da integração entre os artistas de diferentes regiões do Estado do Pará;

c) divulgação de obras culturais do Estado do Pará.